



Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste

CNPJ 45.138.336/0001-53 ☎ Fone/Fax: 17 3643-1123 ✉ administracao@santaritadoeste.sp.gov.br

📍 Rua Antonio Tavares, 107 - Centro - CEP 15780-000 - Santa Rita d'Oeste/SP

PROCESSO Nº 23/21
CHAMADA PÚBLICA Nº 01/21
CONTRATO N.º 014/2021

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

A Prefeitura do Município de Santa Rita D'Oeste pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Antônio Tavares, 107, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 45.138.336/0001-53, ora representado pelo Senhor Prefeito Municipal Osmar Sampaio, portador da RG nº 17.621.009-X – SSP/SP e do CPF nº 058.301.988-94, doravante denominado fornecedor do grupo informal o senhor **JOÃO CARLOS DOS SANTOS**, com sede na Chácara Nossa Senhora Aparecida, Estrada 07, neste município de Santa Rita d'Oeste, Estado de São Paulo, CEP: 15780-000, portador do RG nº 13.218.559-3 – SSP/SP e CPF nº 051.628.858-00, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947, de 16/06/2109, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2021, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos de educação básica pública, verba FNDE/PNAE de 2021, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a Chamada Pública nº 001/2021, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até **R\$ 20.000,00** (Vinte Mil Reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Os Contratados Fornecedores ou as Entidades Articuladoras deverão informar ao Ministério de Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da

feio

183

9



Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste

CNPJ 45.138.336/0001-53 Fone/Fax: 17 3643-1123 administracao@santaritadoeste.sp.gov.br
Rua Antonio Tavares, 107 - Centro - CEP 15780-000 - Santa Rita d'Oeste/SP

Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início da entrega dos Gêneros Alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra expedido pelo departamento de compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2021.

a.) A entrega dos Gêneros Alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública nº 001/2021;

b.) O recebimento dos Gêneros Alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO – **JOÃO CARLOS DOS SANTOS** receberá o valor total de **R\$ 19.989,12** (dezenove mil, novecentos oitenta e nove reais e doze centavos), conforme listagem anexa a seguir:

NOME DO AGRICULTOR FAMILIAR	CPF	DAP
JOÃO CARLOS DOS SANTOS	051.628.858-00	SDW0051628858002207200830

PRODUTO	UNID	QTD/UNID	PREÇO PROPOSTO	VALOR TOTAL
Uva Brasil	KG	500	13,92	R\$ 6.960,00
Uva Itália	KG	500	13,92	R\$ 6.960,00
Uva Rubi	KG	436	13,92	R\$ 6.069,12
TOTAL				R\$ 19.989,12

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade: 02.03.02 – Ensino Fundamental

Dotação: 3.3.90.30 – Material de Consumo

12.361.0037.2054 – Merenda Escolar Ensino Fundamental



Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste

CNPJ 45.138.336/0001-53

Fone/Fax: 17 3643-1123

administracao@santaritadoeste.sp.gov.br

Rua Antonio Tavares, 107 - Centro - CEP 15780-000 - Santa Rita d'Oeste/SP

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2109 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

Os produtos que serão entregues são de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR, deverão rigorosamente obedecer às normas da identificação e classificação dos produtos, se não cumpridas serão devolvidas no ato da entrega, com sujeita a multa de 5% do valor total do contrato.

Todos os produtos licitados serão de responsabilidade de entrega pela empresa vencedora do certame, que deverá ser entregue nos locais indicados pelo responsável da secretaria de educação.



Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste

CNPJ 45.138.336/0001-53 ☎ Fone/Fax: 17 3643-1123 ✉ administracao@santaritadoeste.sp.gov.br
📍 Rua Antonio Tavares, 107 - Centro - CEP 15780-000 - Santa Rita d'Oeste/SP

CLÁUSULA QUINZE:

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a.) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b.) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptdão do Contratado.
- c.) fiscalizar a execução do contrato;
- d.) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 001/2021, pela Resolução CD/FNDE nº 38/2109 e Resoluções Posteriores, e pela Lei nº 11.947/2109 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissor.

CLÁUSULA DEZENOVE:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a.) por acordo entre as partes;
- b.) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c.) quaisquer dos motivos previstos em lei.



Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste

CNPJ 45.138.336/0001-53 ☎ Fone/Fax: 17 3643-1123 ✉ administracao@santaritadoeste.sp.gov.br
📍 Rua Antonio Tavares, 107 - Centro - CEP 15780-000 - Santa Rita d'Oeste/SP

CLÁUSULA VINTE E DOIS:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS:

Para a Gerência deste Contrato, fica designado pela CONTRATANTE a Senhora Rosinei Rodrigues Rigueto Sampaio, portadora do CPF. 102.829.578-20 e RG nº 19.475.582-4 - SSP/SP, Secretária Municipal da Educação e pela CONTRATADA o Senhor João Carlos dos Santos, portador do RG nº 13.218.559-3-SSP/SP e CPF nº 051.628.858-00, a troca de correspondências entre as partes deverá ser feita utilizando - se os endereços constantes neste Contrato.

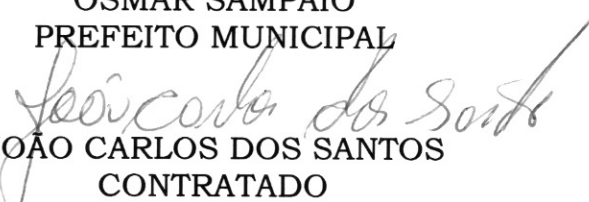
CLÁUSULA VINTE E QUATRO:

É competente o Foro da Comarca de Santa Fé do Sul, SP para dirimir qualquer controvérsia originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

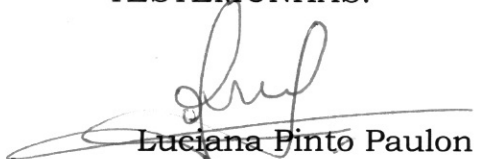
Santa Rita D' Oeste/SP, 26 de Abril de 2021

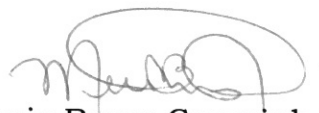

OSMAR SAMPAIO
PREFEITO MUNICIPAL


JOÃO CARLOS DOS SANTOS
CONTRATADO


ROSINEI RODRIGUES RIGUETO SAMPAIO
GESTORA

TESTEMUNHAS:


Luciana Pinto Paulon
RG nº 28.104.013-8 - SSP/SP


Marcia Braga Campinho Vicente
RG nº 21.991.733- SSP/SP





Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste

CNPJ 45.138.336/0001-53 ☎ Fone/Fax: 17 3643-1123 ✉ administracao@santaritadoeste.sp.gov.br
📍 Rua Antonio Tavares, 107 - Centro - CEP 15780-000 - Santa Rita d'Oeste/SP

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA D'OESTE

CONTRATADO: JOÃO CARLOS DOS SANTOS

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 014/2021 DE 26/04/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO A AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PARA ALUNOS DE EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA FNDE/PNAE

ADVOGADO (S) Nº OAB: Edemilson Silva Gomes/ OAB-SP nº 116258

email:edemilson.gomes@bol.com.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Santa Rita d'Oeste, 26 de Abril de 2021.



Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste

CNPJ 45.138.336/0001-53 ☎ Fone/Fax: 17 3643-1123 ✉ administracao@santaritadoeste.sp.gov.br
📍 Rua Antonio Tavares, 107 - Centro - CEP 15780-000 - Santa Rita d'Oeste/SP

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: OSMAR SAMPAIO

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 058.301.988-94 RG: 17.621.009-X-SSP/SP

Data de Nascimento: 05/07/1966

Endereço residencial completo: Rua José Francisco de Carvalho nº 428, Vila São José, Santa Rita d'Oeste/SP – CEP 15780-000

E-mail institucional: gabinete@santaritadoeste.sp.gov.br

E-mail pessoal: administracao@santaritadoeste.sp.gov.br

Telefone(s) (17) 3643-1123 ou (17) 99625-3922

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO CONTRATANTE:

Nome: OSMAR SAMPAIO

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 058.301.988-94 RG: 17.621.009-X-SSP/SP

Data de Nascimento: 05/07/1966

Endereço residencial completo: Rua José Francisco de Carvalho nº 428, Vila São José, Santa Rita d'Oeste/SP – CEP 15780-000

E-mail institucional: gabinete@santaritadoeste.sp.gov.br

E-mail pessoal: administracao@santaritadoeste.sp.gov.br

Telefone(s) (17) 3643-1123 ou (17) 99625-3922

Assinatura: _____

PELA CONTRATADA:

Nome: JOÃO CARLOS DOS SANTOS

Cargo: PROPRIETÁRIO

CPF nº. 051.628.858-00

RG Nº 13.218.559-3 – SSP/SP

Data de Nascimento: 19/02/1960

Endereço residencial completo: Chácara Nossa Senhora Aparecida – Estrada 07, CEP: 15780-000- Santa Rita d'Oeste/SP.

E-mail institucional: joaocarlosabilio@outlook.com

E-mail pessoal: joaocarlosabilio@autlook.com

Telefone: (17) 99765-2158

Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.